Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em com. Emúbia Almeida de Paula

Lei nº 3.536, de 15 de dezembro de 1976.

Autoriza venda de ações.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a alienar, pelo melhor preço que encontrar, as ações emitidas pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais - Cemig, a favor do Município e que estejam em seu poder, no total de 120.019 ações.

Art. 2º - A venda das ações que se refere o art. 1º, é feito com direito de subscrição.

Art. 3º - O produto da venda será recolhido a Tesouraria Municipal, na forma regulamentar, devendo ser empregado em obras públicas da administração.

Art. 4º - Para atender exigências de licitação, em Bolsas, fica o Poder Executivo autorizado a constituir procurador credenciado para esse fim.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de dezembro 1976.

Quinze Mar de Souza
Fernando Mendes

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. em com. Onúbia Almeida de Paula

Lei nº 3.537, de 15 de dezembro de 1976.

Autoriza pagamento de abono especial e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do abono especial aos aposentados e pensionistas desta Prefeitura, no exercício de 1976, nos seguintes totais:

Para aposentados... Cr$ 8.464,00
Para pensionistas... Cr$ 4.895,00

Art. 2º - Para o pagamento da despesa de que trata o art. 1º, fica aberto um crédito especial de Cr$ 13.359,00.

Art. 3º - Para constituir recurso a presente abertura de crédito, fica anulada a seguinte dotação;

Orgão : 06 - Serviço de Obras
Unidade : 06 - Serviço de Obras Públicas
Função : 03 - Administração e Planejamento
Programa : 07 - Administração
Sub-Programa : 0250 - Edificações Públicas
4.1.1.1-00 - Obras Públicas..... Cr$ 13.359,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conheci-